



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11783/17

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00057 / 2018

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de **WILSON ALVES DA SILVA**, matrícula nº 400.783-2, Operador de Máquinas Agrícolas, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 251/255) e apontou o seguinte:

1. O servidor Wilson Alves da Silva ingressou no serviço público no cargo de Mecânico, tendo permanecido enquanto estava lotado na Secretaria de Estado da Educação, até o final de 1989. Ocorre que o servidor transmudou para Operador de Máquinas Agrícolas, após 1990, o que é vedado pela CF de 1988 (constou, ainda, por um tempo Artífice, Carpinteiro e Marceneiro, nas fichas financeiras);
2. Falta Certidão de Tempo de Contribuição, ano a ano, com os dias laborados e possíveis ausências/licenças, por parte da PBPREV ou da própria UEPB;
3. Foram juntadas aos autos fichas financeiras ilegíveis, no período de 2003 a 2017, sendo necessário que se providencie documentos fidedignos e legíveis, no citado interregno;
4. Informar como se deu a migração do servidor da SEE-PB no período de 13/06/80 a 31/12/89 (matrícula 72.293-6) para a UEPB, no período de 01/01/90 a 23/05/17 (matrícula nº 400.783-2).

Citada, o Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, apresentou a defesa de fls. 261/265 (**Documento TC nº 56189/17**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 269/270) sugerindo a notificação do Gestor para providenciar o envio da Certidão de Tempo de Contribuição referente aos demais períodos contributivos até 2017, justificar a diferença entre os cargos de ingresso e de aposentadoria e informar de que modo se deu a migração entre órgãos sofrida pelo servidor, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

Intimado, o antes mencionado Gestor, encartou a defesa de fls. 273/286 (**Documento TC nº 78124/17**), que a Auditoria examinou e concluiu (fls. 291/293) pela nova notificação da PBPREV com vistas a esclarecer a diferença entre os cargos de ingresso e de aposentadoria, bem como informar de que modo se deu a migração entre órgãos sofrida pelo servidor.

Citado o aposentando, **Senhor WILSON ALVES DA SILVA**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*, enquanto que, após nova intimação, o **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, encartou o **Documento TC nº 07122/18** (fls. 298/300) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 307/308) nos seguintes termos:

*“sugere-se a notificação da UEPB, assim como do ex-servidor, no intuito de **esclarecer a diferença entre os cargos de ingresso e de aposentadoria, bem como informar de que modo se deu a migração entre órgãos sofrida pelo servidor, apresentando a fundamentação legal que embasou tal mudança, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.**”*

Intimado, o Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, **Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, apresentou a defesa de fls. 313/332 (**Documento TC nº 33802/18**) que a Auditoria examinou e concluiu (fls. 337/339) **ratificando os termos** de seu relatório anterior de fls. 307/308.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11783/17

Pág. 2/2

Intimados, os **Senhores WILSON ALVES DA SILVA** e **ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, interessado e Gestor da UEPB, respectivamente, deixaram os prazos que lhes foram concedidos escoar **sem qualquer** apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Não houve a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as inconsistências noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Gestor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, **Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria do servidor, **WILSON ALVES DA SILVA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 337/339), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11783/17; e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 139, V do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria do servidor, WILSON ALVES DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 337/339), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 09:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 14:27



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO